



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	200, 99
Fm.	02
q)	72

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES  
Nº 44/99**

Autor: Paulo Miguel Zenorini

**ENCAMINHE - SE**

Sala das Sessões, 16.10.3.1999

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

**SOLICITAMOS** seja encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, o seguinte Pedido de Informações com relação ao prédio utilizado para extensão da Escola Municipal Dr. Nelson Carrozzo.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

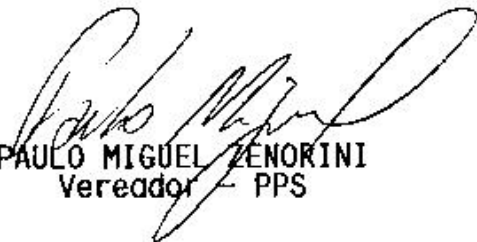
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 200, 99
Fol. 03
8) m.

1- Qual a Lei que autorizou a reforma do prédio para adaptação de 4 salas de aula? 44-A

2- Qual o valor do aluguel firmado entre as partes?

3- Solicitamos o envio de cópia do contrato de aluguel firmado entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do prédio localizado na Cidade Planejada I para uso de extensão da Escola Municipal Dr. Nelson Carrozzo.

Sala das Sessões, 16 de março de 1999.

  
PAULO MIGUEL ZENORINI  
Vereador - PPS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

MEMO/SME/DTP/Nº 045/99.

Bragança Paulista, 25 de Março de 1999.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	200 / 99
Fil.	05
S)	m

44-B

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
Da: Secretaria Municipal de Educação

Ref: Pedido de Informações nº 44/99- informações com relação ao prédio utilizado para extensão da Escola Municipal Dr. Nelson Carrozzo.

Senhor Prefeito

Em atenção ao Pedido de Informações acima mencionado, informo a Vossa Excelência, o quanto abaixo segue:-

1-O prédio em questão foi somente adequado emergencialmente, para atender a continuidade de estudos dos alunos que freqüentaram o Ciclo I - 1ª etapa, na E.M. Prof. Dr. Nelson Carrozzo em 1998.

Informo que, aguardávamos a conclusão das obras das salas anexas ao Ginásio de Esportes, que não foram entregues devido as constantes chuvas que ocorreram na região.

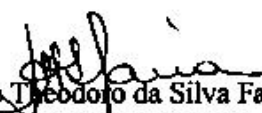
Informo ainda que, o prédio em questão estava locado pelo Município, atendendo a comunidade do bairro em atividades da Promoção Social e que no ano de 1998, já funcionaram no local, classes de reforço oriundas do Estado.

A adequação efetuada, foi para podermos receber próximo de suas casas, crianças que deverão freqüentar as aulas na Escola Municipal que está sendo construída no bairro e que em outra situação, teriam que se deslocar para escolas distantes.

Portanto, os acertos feitos foram para darmos segurança às crianças que estão sob nossa responsabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
Profª Huguette Teodoro da Silva Faria  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 25 de março de 1.999.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	200, 99
Fm.	06
A)	mi

44-C

DE - DICO/DFI

PARA - GABINETE

Senhor Prefeito,

REF.: Pedido de Informações nº 44/99 de 16.03.99.

Conforme solicitação da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, através de pedido de informações acima citado, informamos:

Item 2 - O valor do aluguel é de R\$ 1.000,00 - ( Hum mil reais ), mensais.

Item 3 - O contrato firmado em 06/03/1999, do imóvel, sito à Av. Deputado Virgilio de Carvalho Pinto, nº 464, Cidade Planejada I, nesta cidade, tem por objetivo o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

atenciosamente,

  
Antonio Ap. de Souza  
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO

  
Antonio Ap. de Souza  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 200 99
F. 07
2) m

44-D

Pelo presente contrato de locação de imóvel, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Antonio Pires Pimentel nº 2.015, inscrito no CGC/MF sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado, o SR. HIGINO LOURO FOJO, casado com Sra. Maria Tereza Carvalho Louro, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE W 685177-Y, e CIC nº 361.918.098-91, residente e domiciliado à Rua Assis Corrêia, nº 41, apto 12, Gonzaga, Santos-SP, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, têm justo e contratado o quanto segue.

**CLÁUSULA 1ª** - O LOCADOR na qualidade de proprietário do imóvel, situado à Av. Deputado Virgílio de Carvalho Pinto, nº 464, Cidade Planejada I, neste Município, contendo salão principal medindo 118 m<sup>2</sup>, porão medindo 120 m<sup>2</sup>, 02 (duas) casas, cada uma aproximadamente 60 m<sup>2</sup>, contendo 02 dormitórios, sala cozinha, banheiro, varanda, totalizando aproximadamente 360 m<sup>2</sup> de área construída em 500 m<sup>2</sup> de terreno e ainda uma linha telefônica de nº 7842-4313, loca-o pôr esta e melhor forma de direito ao LOCATÁRIO, para nele funcionar Escola Municipal de Ensino Fundamental, objetivando aprimorar o atendimento à população da Zona Norte.

**CLÁUSULA 2ª** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se em 06 de março de 1999, e terá seu término em 05 de março de 2.000.

**CLÁUSULA 3ª** - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a título de aluguel do imóvel objeto do presente contrato, a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, efetuando-se o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após o vencimento.

**CLÁUSULA 4ª** - As despesas decorrentes do consumo de água, luz, e telefone correrão por conta do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA 5ª** - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda, que necessárias, que ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel.



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.  
 PROT. GERAL Nº 200 / 99  
 Fls. 09

44-E

fls. 02

CLÁUSULA 6ª - O LOCATÁRIO não poderá fazer modificações de qualquer espécie no imóvel, exceto nos casos autorizados prévia e expressamente pelo LOCADOR.

CLÁUSULA 7ª - O LOCATÁRIO e o usuário facultam ao LOCADOR, desde já, o exame ou vistoria no imóvel ora locado, sempre que este entender conveniente.

CLÁUSULA 8ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11/03-15.81.486.2.160 - 3132.

CLÁUSULA 9ª - O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato por motivos de interesse e conveniência públicos, devidamente justificados, a qualquer tempo, não cabendo ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 10ª - Caso não haja interesse na continuidade da locação, o LOCATÁRIO restituirá o imóvel ora locado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais pagará ao LOCADOR o valor do aluguel vigente na época, sem qualquer alteração.

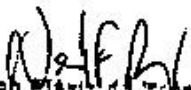
CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, registrando-se e publicando-se.

Bragança Paulista, 06 de março de 1.999


  
 DE JOSÉ LAVELLI DE LIMA  
 Prefeito Municipal

VISTO

  
 Newton Máximo de Espere  
 DAD 5.º 28 087

  
 Sr. HIGINIO LOURO FOJO  
 P/ Locador

VISTO

  
 Luiz Antonio Duarte  
 Presidente da C.P.L.

Testemunhas:

Nome: Elaine Cristina Romique Costa RG nº 26.858.428-X

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_